



LEI Nº 1555, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.161,15 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de 1/3.

Art. 5º. Os Secretários Municipais receberão em dezembro de cada ano, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês a título de 13º.

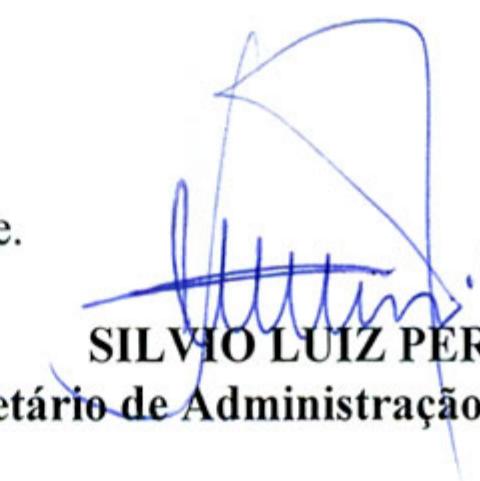
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de Junho de 2012.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças